

USO DE ALGEMAS

PROCESSO: 4.01 PADRÃO: 4.01.01

ESTABELECIDO 20/06/2013

EM:

NOME DO PROCEDIMENTO: ATO DE

ALGEMAMENTO.

REVISADO EM: 24/02/2020

RESPONSÁVEL: Policial Militar.

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Conhecimento prévio dos aspectos legais que embasam o uso de algemas, conforme disposições contidas na Súmula vinculante nº 11 do STF e no Decreto n. 8.858 de 27/09/2016;
- 2. Posicionamento do indivíduo a ser algemado para o ato de algemamento;
- 3. Aproximação e contato físico com o indivíduo a ser algemado;
- 4. Posicionamento das algemas, com possível correção dos elos durante o processo.

SEQÜÊNCIA DE AÇÕES

Para a realização do algemamento, o policial militar deverá primeiramente, definir a posição em que o elemento a ser algemado permanecerá de forma mais adequada para a abordagem, seja em pé, de joelhos ou deitado, dependendo das características peculiares do local bem como do grau de periculosidade do indivíduo a ser algemado.

POSSIBILIDADE DE ERRO

- **1.** O policial militar desconhecer os aspectos legais que embasam o uso de algemas, contidos na Súmula Vinculante n.º 11 do STF e no Decreto n. 8.858/2016, que traz no artigo 3º a proibição do emprego de algemas para mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e hospitalar, após o parto e no período que se encontrar hospitalizada;
- 2. O policial militar não estar portando suas algemas no desempenho de seu serviço;
- 3. Iniciar o processo de algemamento sem a devida cautela e com a segurança de todos os policiais militares envolvidos;

- 4. Permitir que o capturado permaneça incorretamente posicionado, dando-lhe possibilidade de reação e agressão contra o policial;
- 5. Não sacar corretamente as algemas, de forma lenta e imprecisa;
- 6. Não verificar se as algemas estão com seus ganchos de fechamento travados após o processo de algemamento;
- 7. O indivíduo ser algemado com as palmas das mãos para dentro, facilitando que ele tente abri-las;
- 8. Conduzir de forma displicente a mão do capturado;
- 9. O policial militar insistir em não adotar o condicionamento das ações, tendo um comportamento inseguro para si e para os demais integrantes da guarnição policial;
- 10. As algemas serem colocadas muito apertadas, de modo que lesionem o capturado, ou muito folgadas, facilitando a sua fuga;
- 11. Fazer uso das algemas em desacordo com a lei;
- 12. O policial militar não registrar o ato de algemar no Boletim de Ocorrência (BO SIGO) ou, dependendo do caso, onde ocorram outros desdobramentos, não elaborar documentação necessária para informar seu comandante a respeito dos fatos.

RESULTADOS ESPERADOS

- **1.** Que o policial militar conheça os aspectos legais que embasam o uso da força e de algemas, nos termos do previsto Código de Processo Penal Militar, na Súmula Vinculante n.º 11 do STF e no Decreto n. 8.858/2016;
- 2. Que o policial militar adote uma postura correta e que, através dos critérios da necessidade, legalidade e proporcionalidade, execute a imobilização e o algemamento do indivíduo observando principalmente os princípios da segurança, surpresa e rapidez, minimizando as possibilidades de reação do agressor;
- 3. Que não haja risco do detido se lesionar desnecessariamente ou de que possa tentar reagir ou retirar as algemas;
- 4. Que o policial verifique antes do ato de algemamento as possibilidades de reação do agressor com consequente luta corporal e disparo de arma de fogo;

- 5. Que os policiais que estejam envolvidos no algemamento, verifiquem durante todo tempo, as possibilidades de reação do agressor ou terceiros, bem como tenham o domínio contínuo do agressor e do ambiente ao longo do processo;
- 6. Que após o processo de algemamento, as fechaduras das algemas estejam ajustadas e travadas. Que os dorsos das mãos do indivíduo imobilizado fiquem voltados para o centro e consequentemente, suas palmas das mãos apontadas para fora, a fim de evitar causar-lhes lesões, bem como facilitar sua fuga;
- 7. Que o policial militar registre o ato de algemar no Boletim de Ocorrências (BO SIGO) ou, dependendo do caso, onde ocorram outros desdobramentos, elabore documentação necessária para informar seu comandante a respeito dos fatos.

AÇÕES CORRETIVAS

- 1. Determinar insistentemente para que o capturado desista da ideia de reagir ou agredir o policial, evitando-se o confronto;
- 2. Caso perceba que as algemas foram retiradas do porta-algemas e seus ganchos de fechamento ficaram voltados para fora do corpo do policial militar, ajustá-las de forma a ambos ficarem apontados para o seu corpo;
- 3. Caso tenha se esquecido de travar os ganchos de fechamento, trave-os antes de conduzir o indivíduo algemado à viatura policial, bem como verifique seu grau de aperto, a fim de evitar lesões corporais no mesmo;
- 4. Caso haja uma investida do indivíduo algemado, afaste-se para que tenha possibilidade de defesa e utilização de outros meios de contenção, como: técnicas de imobilização, gás pimenta, bastão/tonfa ou, em casos legitimamente justificáveis, a própria arma de fogo, analisando o escalonamento da força;
- 5. Se o capturado tentar fugir, impeça-o com o uso de força moderada, ou seja, com energia necessária para conter uma injusta agressão, sem abusos ou constrangimentos, objetivando a proteção do policial militar e o controle do agressor, devendo ser esgotados os esforços no sentido de impedir sua fuga;
- 6. Se houver mais de um indivíduo a ser algemado, o outro policial militar (cobertura) irá fazer a passagem de suas algemas para o policial militar que está executando o mencionado procedimento, ou após algemar o primeiro

indivíduo, o policial militar que executou o ato de algemar, adotará a posição de cobertura enquanto o outro policial militar irá algemar o outro indivíduo;

7. Se houver somente uma algema para prender dois indivíduos, o policial militar deverá solicitar apoio a outros policiais militares, utilizando as algemas dos mesmos, todavia, se houver urgência, poderá fazê-lo, colocando uma algema no braço direito de um dos indivíduos e a outra no braço esquerdo do outro. Também poderá utilizar outros "meios de fortuna" como barbante, cadarço de coturno, corda retinida, etc.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

Decreto n. 8.858 de 27 de setembro de $\overline{2016}$.

Manual de Procedimentos Operacionais Padrão – POP/PMMS. Mar/2013 Súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal de 13 de agosto de 2008.

·	G
ELABORADO POR:	APROVADO:
ROSALINO LOUVEIRA – Ten Cel	
QOPM	
EZEQUIEL MARTINS DOS	
SANTOS-Ten Cel QOPM	Comandante-Geral da PMMS
-EDSON FURTADO DE OLIVEIRA	
-Maj QOPM	
REVISÃO REALIZADA POR:	APROVADO:
MAURICIO PAVÃO FLÔRES – Maj	
QOPM	
VALDIR ROLOFF JUNIOR – Cap	
QOPM	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM
SANDRO HELENO GONÇALVES	Comandante-Geral da PMMS
– 1º SGT QPPM	Mat. 38837021
AMILTON GONÇALVES LEGAL –	
3º SGT QPPM	
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS	DIFUSÃO:
1. Atividades Criticas: Acréscimo	PUBLICO INTERNO
do Decreto n. 8.858/2016. (pag. 13)	
2. Possibilidade de Erros:	
Acréscimo Decreto n. 8.858/2016.	
(pag. 13) 3. Resultado Esperado:	
Acréscimo Decreto n. 8.858/2016.	
(pag. 13)	

ESCLARECIMENTOS

No dia 27/09/2016 foi publicado o Decreto n. 8.858, com 32 anos de atraso, e que regulamenta o artigo 199 da LEP, que trata sobre o uso de algemas. Seguindo as diretrizes constitucionais previstas nos artigos 1º, III e 5º, III, da Constituição Federal, que trata sobre a dignidade da pessoa humana e a proibição que qualquer pessoa seja submetida à tortura, tratamento desumano ou degradante. Seguindo também a Resolução nº 2010/16 (Regras de Bangkok), de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras e, o Pacto de San Jose da Costa Rica que determina o tratamento humanitário dos presos, em especial das mulheres em condição de vulnerabilidade.

O referido Decreto não traz as consequências e punições para o descumprimento das regras impostas para o emprego de algemas, porem fazse o uso da sumula nº 11 do STF, onde impõe as seguintes consequências:

- a) Nulidade da prisão;
- b) Nulidade do ato processual no qual participou o preso;
- c) Responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade responsável pela utilização das algemas.

Vale ressaltar a importância deste Decreto, pois trouxe explícito as regras quanto ao tratamento das mulheres parturientes sob custódia do Estado, sendo proibido o uso de algemas.